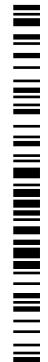


MEDIDA PROVISÓRIA N° 844, 06 DE JULHO DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.



CD/18538.53773-69

EMENDA MODIFICATIVA N° _____ DE 2018

Dê-se a seguinte redação ao inciso I e alínea a, do art. 5º - A da MPV.

I – O saneamento básico é composto de mananciais, serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a. abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, pela disponibilização, pela manutenção, pela infraestrutura e pelas instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde o manancial, captação, adução, tratamento, distribuição, ligações prediais e os seus instrumentos de medição;**

JUSTIFICATIVA

Entendemos que o conceito de saneamento básico está ultrapassado, pois, se a matéria prima das companhias de saneamento é a água, como desvincular o saneamento básico da responsabilidade de cuidar das bacias produtoras de água?

As bacias utilizadas como mananciais de abastecimento devem ter a gestão de recursos hídricos diferenciada das demais, com a instituição responsável pelo abastecimento de água sendo co-gestora daqueles cursos d'água.

Sala da Sessão

Brasília, 16 de julho de 2018

Deputado **RÔNEY NEMER**
PP/DF
VICE LIDER DO PARTIDO

CD/18538.53773-69